

Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Distrito Federal

Manual do Responsável Técnico de
Atividades Eqüestres

CRMV-DF, Brasília

2015

INTRODUÇÃO

As demandas da sociedade estão cada vez mais intensas quanto ao tratamento ético dos animais e segurança dos alimentos. O Brasil, como grande exportador mundial de proteína animal, possui um papel de destaque neste cenário, possuindo as condições necessárias de clima, espaço e capital humano para utilizar sistemas produtivos cujo desenho permita um maior nível de bem-estar aos animais, com garantias para a saúde animal e saúde pública.

No caso de animais de companhia, competição, trabalho e lazer, as demandas não são diferentes. A sociedade está cada vez mais sensível a forma de tratamento e manejo dispensado aos animais, pois é de pleno conhecimento a comprovação de sensibilidade e emoções em animais vertebrados e cefalópodes.

Neste contexto o CRMV DF incita aos médicos veterinários e zootecnistas a assumir a liderança neste cenário de demanda de novos comportamentos. Nossa sociedade requisita maior dedicação das nossas profissões na garantia de tratamento ético e racional dos animais. Esta demanda implica em maior competência e comprometimento dos profissionais em orientar os tutores proprietários, criadores e tratadores de animais sobre os procedimentos mais adequados para manutenção de sua saúde física e mental, assim como registrar as situações inadequadas e cobrar as adequações.

O bem-estar animal, na prática, deve ser buscado paulatinamente e ser uma constante na atividade do Responsável Técnico (RT). Com o objetivo de esclarecer as principais dúvidas com relação à responsabilidade técnica em propriedades e eventos eqüestres, principalmente no que tange ao bem-estar e à sanidade de eqüinos e bovinos envolvidos nestes eventos, o CRMV DF publica o Manual do Responsável Técnico de Atividades Equestres.

O presente Manual também aborda questões éticas necessárias a fim de levar a Medicina Veterinária ao reconhecimento da sociedade pela excelência dos serviços profissionais, tanto no aspecto de conhecimento científico como de relacionamento interpessoal. Os assuntos foram abordados de maneira prática e objetiva, a fim de que seja referência para cursos e treinamentos específicos aos profissionais dedicados a ao setor.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DF

Conceito: Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, responsável pela fiscalização do exercício profissional dos médicos veterinários e dos zootecnistas no âmbito do Distrito Federal. Os Conselhos são órgãos representativos da sociedade que atuam na fiscalização dos profissionais por eles habilitados que praticam atos que depõem contra os princípios morais e éticos que regem a profissão.

Finalidade: Orientar, fiscalizar, supervisionar e disciplinar o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista, bem como servir de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados e dos Municípios em assuntos referentes ao exercício profissional, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à produção animal, à defesa sanitária, à saúde pública e ao meio ambiente, assim como matéria direta ou indiretamente relacionada com a indústria e o comércio de produtos veterinários, produtos de origem animal e seus derivados, nas áreas sob sua respectiva jurisdição.

As normas para o exercício da responsabilidade técnica estão contidas no MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 1ª Ed. 2014, disponível no endereço eletrônico do CRMV-DF, que deverão ser observadas para um melhor desempenho da função perante a empresa ou promotor de eventos e o consumidor.

1. CARGA HORÁRIA:

A limitação máxima de carga horária para a responsabilidade técnica é de 42 (quarenta e duas) horas semanais e mínima de 6 (seis) horas semanais. Assim, o número de empresas ou contratantes que o profissional poderá assumir como Responsável Técnico (RT) dependerá da quantidade de horas que constar no contrato de cada uma, bem como do tempo gasto para deslocamento entre um evento e outro.

2. JORNADA DE TRABALHO:

A determinação da jornada de trabalho semanal será estabelecida entre o profissional e o contratante e deverá atender as necessidades técnicas das atividades a serem desenvolvidas, sendo que a mesma nunca poderá ser inferior a 06 (seis) horas semanais. Em acordo com a definição das funções do responsável técnico em exposições, feiras, leilões e outros eventos pecuários, o responsável técnico deverá permanecer no local enquanto estiver ocorrendo a atividade.

3. IMPEDIMENTOS DA ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA

Antes de assumir qualquer responsabilidade técnica, o profissional deverá certificar-se que não tem impedimento gerado pela falta de inscrição principal ou secundária no CRMV-DF, pela falta de pagamento da sua anuidade e por já ter atingido o limite máximo de carga horária.

Obs: O profissional que ocupar cargo como servidor público, com atribuições de fiscalização em determinados serviços ou áreas, tais como vigilância sanitária, defesa sanitária animal, fiscalização e inspeção de produtos de origem animal em qualquer nível – Federal (SIF), Estadual (DIPOSA/CISPOA), Municipal (SIM), bem como os sistemas SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem animal) e SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), ficará impedido de assumir função de responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Departamento ou Setor ao qual está vinculado. Os profissionais que tiveram seus contratos já homologados sem que tenha sido observado o disposto neste item, ficam obrigados a regularizar a situação.

4. CONTRATO DE TRABALHO:

É obrigatório o contrato de trabalho firmado com o empregador, devidamente firmado entre o profissional e o contratante.

5. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Para cada evento com responsabilidade técnica assumida, o profissional deverá fazer a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), seguindo as determinações contidas na Resolução CFMV nº 683/2001.

6. CAPACITAÇÃO PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A responsabilidade técnica deve ser assumida na área de pleno conhecimento e formação específica. A permanente atualização para o exercício da responsabilidade técnica deve ser uma preocupação constante do profissional. Os Seminários de Responsabilidade Técnica são o passo inicial e recomendável para o efetivo desempenho da função. Os programas dos seminários serão disponibilizados no endereço virtual do CRMV-DF e também nos informativos.

7. HOMOLOGAÇÃO DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Quando da homologação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), o CRMV-DF poderá consultar, previamente, a Secretaria Regional a qual está vinculada a empresa contratante.

8. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL (SERVIÇOS PRESTADOS):

O Responsável Técnico é quem garante a qualidade dos serviços prestados bem como a promoção do bem-estar animal e sanidade, respondendo ética, civil e penalmente pelos os seus atos profissionais, uma vez caracterizada sua culpa por negligência, imprudência e imperícia.

9. RELACIONAMENTO COM OS SERVIÇOS SANITÁRIOS OFICIAIS:

O Responsável Técnico deve executar suas atribuições em consonância com os serviços oficiais de inspeção e fiscalização sanitária, acatando as normas estabelecidas pela legislação e em estreita colaboração com o serviço veterinário oficial, devendo estar ciente de que as

atribuições legais de inspeção sanitária oficial são de competência do médico veterinário do serviço oficial, juridicamente distinta das ações da função de Responsável Técnico.

11. REGULARIDADE DO EMPREGADOR

O Responsável Técnico deve certificar-se que a empresa ou o promotor do evento na qual exerce a responsabilidade técnica esta em situação regular perante o CRMV-DF e o serviço veterinário oficial e habilitado para o exercício de suas atividades.

12. RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS:

O Responsável técnico deve elaborar relatório descritivo das atividades e ocorrências do referido evento e enviá-lo ao CRMV-DF, em até quinze dias após o término do evento por via eletrônica (arquivo assinado, original, colorido), pessoalmente ou por correspondência registrada, no qual serão anotadas as ocorrências que, a seu critério, não foram registradas no Termo de Constatação e Recomendação conforme o item 19.

13. CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA:

O CRMV-DF entende que, do ponto de vista legal e em conformidade com a promotoria de justiça, o Responsável Técnico, independentemente de sua carga horária, responderá pelas ocorrências relativas à sua área de responsabilidade. O responsável técnico que não cumprir a carga horária mínima exigida está sujeito a ter sua anotação de responsabilidade técnica (ART) cancelada e responder a processo Ético-Profissional.

14. FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO CRMV-DF:

O acompanhamento e a fiscalização das atividades dos Responsáveis Técnicos nas propriedades e eventos eqüestres serão feitas através dos fiscais do CRMV-DF na medida da necessidade. O acompanhamento tem finalidade de cobrar os resultados esperados e subsidiar a Diretoria e os Conselheiros do CRMV-DF em suas decisões, exigindo o trabalho do Responsável Técnico (RT) em defesa do bem-estar animal e do mais alto padrão sanitário.

Obs: O fiscal do CRMV-DF é dotado de “fé pública” e suas obrigações, dentre outras, referem-se a: verificação do estabelecimento; do Certificado de Regularidade; da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e do cumprimento das resoluções dos conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária – CFMV/CRMV-DF.

15. REVISÃO CONSTANTE DAS NORMAS:

O responsável técnico pode e deve propor a revisão das normas legais ou das decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos e sociais, disponibilizando subsídios que proporcionem as alterações necessárias e enviando-as ao CRMV-DF.

16. DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:

O responsável técnico deve notificar às autoridades sanitárias oficiais quando da ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória. Tal notificação deve ser acompanhada de laudo técnico emitido pelo responsável técnico ou de outro profissional capacitado. Exames exigidos para o trânsito de animais devem ser avaliados pelo Responsável Técnico para entrada e saída de animais dos recintos e participação em eventos.

A lista de doenças de notificação obrigatória é constantemente atualizada por Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as recomendações da Organização Internacional de Saúde Animal – OIE (<http://www.oie.int/animal-health-in-the-world/oie-listed-diseases-2014/>)

17. NOME E FUNÇÃO AFIXADOS NO LOCAL DE TRABALHO:

O responsável técnico deverá zelar pela manutenção, em local visível, da placa de identificação do estabelecimento, disponibilizada pelo CRMV-DF, em atendimento a Resolução CRMV-RS N° 01, de 16 de agosto de 2004.

18. COBRANÇA DE HONORÁRIOS:

Muito embora seja uma relação comercial entre as partes, o Responsável Técnico, na fixação da remuneração dos seus serviços, deverá ater-se ao salário mínimo profissional do médico veterinário, estabelecendo pela Lei nº 4.950-A/66. A execução de outras atividades, diferentemente daquelas contratadas, deverá ser cobrada separadamente.

19. QUANDO EMITIR O TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO:

O Responsável técnico emitirá o termo de constatação e recomendação à empresa, ao tutor do animal, ao organizador do evento ou ao contratante quando identificados problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ação corretiva. Esse termo deve ser lavrado em 2 (duas) vias, devendo a 1ª via ser encaminhada ao notificado e a 2ª via permanecer de posse do responsável técnico.

20. QUANDO EMITIR O LAUDO INFORMATIVO CONFIDENCIAL:

Nos casos em que a empresa, tutor ou organizador do evento se negar a executar a atividade e/ou dificultar a ação do responsável técnico, esse deverá emitir o laudo informativo confidencial, que será remetido ao CRMV-DF acompanhado da (s) cópia (s) do respectivo termo de constatação e recomendação (caso tenha sido usado como recurso anteriormente), devendo o laudo ser mais o detalhado possível em informações sobre a(s) ocorrência(s). Tal documento é muito importante para o responsável técnico nos casos em que tenha sido colocada em risco a saúde pública, o bem-estar animal ou a sanidade dos rebanhos ou quando o consumidor tenha se sentido lesado. É documento hábil para dirimir dúvidas quanto às responsabilidades decorrentes de sua ação e tem a finalidade de salvaguardá-lo da acusação, de omissão ou conivência. Deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª via para tramitação interna do CRMV-DF e a 2ª via como documento do profissional, servindo de elemento comprobatório da notificação da ocorrência.

21. IMPLANTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS E NORMAS DE BIOSSEGURANÇA:

O responsável técnico possui a competência e o dever de orientar e identificar oportunidades de melhoria nas instalações e procedimentos para proteção dos animais, da sanidade dos rebanhos e da sociedade brasileira, desta forma deve dar conhecimento das recomendações deste manual a todos os envolvidos em propriedades e eventos eqüestres, deverá adotar e verificar a aplicação do referido manual por parte da empresa, dos tutores ou promotor de evento, visando à obtenção de resultados das suas recomendações técnicas.

22. CANCELAMENTO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O responsável técnico fica obrigado a comunicar imediatamente ao CRMV-DF o encerramento ou o cancelamento do contrato de responsabilidade técnica. Caso isso não seja feito, o profissional continua sendo co-responsável pelo evento, bem como pela garantia do bem-estar e da sanidade animal perante o CRMV-DF e à promotoria de justiça.

23. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE:

É de responsabilidade do responsável técnico inteirar-se da legislação ambiental orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pelas atividades do estabelecimento ou evento.

24. DO COMÉRCIO (CIRCUITOS PECUÁRIOS, ÁREA LIVRE DE FEBRE AFTOSA):

É obrigação do responsável técnico inteirar-se das legislações referentes às áreas de comércio interestadual e internacional de produtos e derivados de origem animal, bem como do trânsito de animais e suas rotas sanitárias, bem como as exigências de trânsito para os animais e seus produtos.

25. OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM LOCAIS DE CRIAÇÃO E HOSPEDAGEM DE EQUINOS, HABILITAÇÃO PARA MÉDICOS VETERINÁRIOS:

Conforme o MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 1ª Ed. 2014 são os estabelecimentos que utilizam permanentemente animais vivos, de interesse Zootécnico com a finalidade de produção:

No desempenho da sua função o RT deve:

- a) Prestar assistência ao rebanho quanto ao manejo geral;
- b) Orientar o proprietário quanto ao melhoramento genético;
- c) Planejar e orientar a construção das instalações;
- d) Acatar e determinar o cumprimento de toda a legislação vigente relativo a(s) espécie(s) explorada(s);
- e) Orientar e treinar os funcionários ministrando-lhes ensinamentos necessários a sua segurança e bom desempenho de suas funções;
- j) Orientar o produtor, tutores e os colaboradores para que sigam as práticas corretas de manejo dos animais, zelando pelo bem-estar animal acima de qualquer outra prerrogativa;

- f) Orientar a contenção dos animais ao funcionário responsável por esse trabalho;
- g) Orientar práticas higiênico-sanitárias;
- h) Orientar a manipulação de produtos e/ou subprodutos;
- i) Utilizar critérios técnicos de gerenciamento ambiental;
- j) Implantar e manejar pastagens, envolvendo o preparo, adubação, conservação do solo e controle de pragas e doenças;

K) Orientar o descarte de Resíduo em Serviço de Saúde;

L) Conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento e/ou atividade especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas, pelo menos as listadas no ANEXO II

CARGA HORÁRIA

- Propriedades caracterizadas como Pessoa Jurídica: mínimo de 06 horas semanais;
- Propriedades caracterizadas como Pessoa Física: conforme acordo entre as partes.

26. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO RT EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES, REMATES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS. HABILITAÇÃO PARA RT: MÉDICO VETERINÁRIO

Conforme o MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 1ª Ed. 2014 o RT, em função da atividade técnica, deve:

a) Garantir que todos os animais presentes no local do evento estejam acompanhados dos atestados e exames sanitários fornecidos por Médicos Veterinários e/ou órgão competente, de acordo com as exigências e normas estabelecidas;

b) avaliar os animais sobre as suas condições de saúde, capacidade reprodutiva, estado de gestação, ausência de ectoparasitos, entre outras;

b) Separar os animais que apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização ou situação contrária ao conteúdo dos atestados sanitários;

c) Garantir o isolamento e remoção imediata de animais com problemas sanitários que possam comprometer outros animais do evento; no caso de suspeita de Doença de Notificação Obrigatória, o serviço veterinário oficial deve ser imediatamente notificado, não sendo permitida a remoção dos animais suspeitos.

d) Demandar, quando necessário, a comprovação e atestar a não existência de cirurgias corretivas e/ou estéticas que possam confundir e comprometer o julgamento dos animais, evitando também possíveis fraudes nas transações comerciais;

- e) Orientar sobre a acomodação dos animais no recinto do evento;
- f) Orientar quanto ao transporte dos animais, para evitar danos que lhes comprometam as condições de vida e bom desempenho, primando pelo bem-estar animal;
- g) Orientar a direção e os empregados das empresas leiloeiras e outras entidades promotoras de eventos pecuários para que sigam as práticas corretas de manejo dos animais, zelando pelo bem-estar animal acima de qualquer outra prerrogativa.
- h) Orientar o descarte de Resíduo em Serviço de Saúde;
- i) No caso de enfermidades e/ou outros problemas referidos no item “c”, o RT deve comunicar-se imediatamente com as autoridades sanitárias (Órgãos Oficiais) e garantir as medidas profiláticas requeridas (desinfecção, vacinação, etc.);
- j) De modo geral, o RT deve interferir no sentido de solucionar irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética e, quando necessário, dar conhecimento das irregularidades constatadas aos representantes dos Órgãos Oficiais de fiscalização sanitária;
- k) classificar os animais dentro de uma cronologia correta, por categoria, informando a raça ou o cruzamento predominante;
- l) Acatar e cumprir as exigências oficiais sobre os aspectos sanitários vigentes, sujeitando-se às exigências legais e administrativas pertinentes:
- Portaria Ministerial 108/93 - Normas para realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para formação de colégio de jurados das associações de registro genealógico.
- m) orientar a construção dos parques de exposições, assim como a instalação de equipamentos, objetivando o bem-estar e a segurança dos animais participantes do evento;
- n) Participar, quando possível, na elaboração do regulamento do evento pecuário, fazendo constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e normas zootécnicas vigentes;
- o) orientar a entidade promotora do evento pecuário sobre todos os procedimentos técnicos e legais exigidos, para que os produtores participantes procedam corretamente;
- p) participar da Comissão de Defesa Sanitária Animal;
- q) Estar presente durante todo o evento e obrigatoriamente enquanto estiverem ocorrendo a entrada e saída dos animais.
- r) levar conhecimento do CRMV-DF, quando da detecção de resultados de exames e certificados que não coadunam com a veracidade dos fatos e,
- s) colocar-se à disposição dos compradores dos animais, prestando-lhes esclarecimentos e serviços profissionais relativos ao seu trabalho como Responsável Técnico;

t) Seguir as orientações do CFMV e da OIE no caso de sacrifício de animais e práticas de manejo.

u) Conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento e/ou atividade especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas, pelo menos as especificadas no

ANEXO II

CARGA HORÁRIA: Conforme duração dos eventos e negociação entre as partes. O Responsável Técnico deve estar presente obrigatoriamente enquanto houver ingresso e saída de animais no recinto do evento.

CONCEITOS DE BEM-ESTAR ANIMAL

“Um termo amplo que inclui tanto a saúde física quanto a saúde mental e comportamental de um animal”. (Comitê Brambell, 1965).

O bem-estar animal refere-se uma boa ou satisfatória qualidade de vida, que envolve determinados aspectos referentes ao animal, tal como a saúde, a felicidade, a longevidade (Tannenbaum, 1991, Fraser, 1995).

Dentre os conceitos mais aceitos no meio científico está a definição de BROOM (1986) onde o bem-estar de um indivíduo é seu estado em relação às suas tentativas de adaptar-se ao seu ambiente. Buscando a praticidade para avaliação do dia-a-dia das criações e eventos, podemos aplicar este conceito entendendo o bem-estar como o grau de dificuldade que um animal enfrenta (e demonstra) para viver onde está.

COMPORTEAMENTO DOS EQUIDEOS

Características sociais: é preciso reconhecer que equideos são animais sociáveis e que encontram conforto e segurança quando estão em grupo. Desta forma, é preciso estar ciente que o isolamento de um animal, especialmente em ambiente que lhe é desconhecido, pode gerar acidentes e estados emocionais negativos.

Característica psicológicas: equideos são animais herbívoros, predados, cuja primeira reação é medo e fuga. É preciso estar ciente que ambientes restritos, escuros, instáveis, barulhentos podem ser estressores para os animais e para as pessoas que os manejam. Animais que participam de eventos equestres devem ser previamente habituados as condições adversas do ambiente de competição, esporte e lazer do qual participarão. É responsabilidade do RT orientar os tutores proprietários sobre o uso de recompensas e reforço positivo para o treinamento e habituação dos animais envolvidos, e desencorajar e impedir o uso de violência física e psicológica para com os animais, seja no manejo diário ou nas sessões de treinamento.

PREMISSAS BÁSICAS E GERAIS SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL

Baseado no princípio das cinco liberdades (Comitê Brambell, 1965), o Responsável Técnico do estabelecimento ou evento deve considerar as necessidades básicas a serem garantidas:

1. Todos os animais deverão ter como garantia, que seja por parte do promotor do evento, que seja pelo responsável do animal, o acesso irrestrito a água potável, limpa e em quantidade suficiente. O tutor/responsável pelo animal deverá proporcionar alimento adequado e em quantidade suficiente para garantir suas necessidades nutricionais.

2. Todos os animais deverão estar livres de dor, lesões e injúrias, não sendo permitida a participação de animais com lacerações cutâneas, claudicantes, subnutridos, obesos (avaliar condição corporal conforme ANEXO V) e apresentando qualquer sinal visível de ectoparasitas. Devera ser coibido o uso de esporas, uso de chicotes, mangos, relhos, pinguelins, e proibidos o uso de picanas, guizos e choque elétrico.

3. Todo local de manutenção e realização de eventos eqüestres, deverá apresentar uma área destinada à recreação dos animais (piquetes ou pistas cercadas), onde o tutor/responsável poderá levar o animal com a finalidade do mesmo poder expressar seu comportamento natural (pastar, rolar, retoçar, espreguiçar e etc.).

4. Todo local destinado a manutenção dos animais deverá garantir uma área mínima que respeite o espaço individual do animal (mínimo 9 m² para os eqüídeos e 12m² para éguas com potros), bem como possuir condições estruturais para impedir a fuga ou a ocorrência de lesões nos animais.

5. Todo animal mantido em confinamento em propriedades rurais (criatórios, hotelaria e centros de treinamento) deverá dispor de no mínimo 1 hora em liberdade por dia, em piquetes/potreiros ou paddocks adequadamente construídos e mantidos para impedir a fuga e a ocorrência de lesões, e ter como garantia o contato visual com os da sua espécie, diminuindo o desconforto do alojamento e o estresse.

6. Para os animais em eventos eqüestres, os alojamentos devem permitir o contato visual com os da sua espécie, diminuindo o desconforto do alojamento e o estresse. Devem ser organizados passeios de 15 minutos a cada 8 horas de confinamento.

COM RELAÇÃO AOS BOVINOS EM EVENTOS EQUESTRES É OBRIGAÇÃO DO RT:

1. Coibir qualquer conduta agressiva com os animais seja por parte dos trabalhadores, organizadores ou participantes do evento;

2. Garantir a tranquilidade durante o trabalho, primando pelo ritmo imposto pelos animais participantes;

3. Coibir movimentação desnecessária dos animais, reduzindo o estresse do mesmo;

4. Não permitir a mistura de lotes¹, favorecendo a manutenção da hierarquia e vínculos sociais entre os mesmos e assim evitando atitudes agressivas entre os animais, e também possibilitando a exclusão de animais agressivos que coloque em risco a integridade física e psíquica do lote;

5. Evitar o excesso de lotação de animais em mangueiras, peras e seringas, sendo o ideal trabalhar com 50% da capacidade das instalações.

6. Impedir que os animais permaneçam confinados em mangueiras sem dispor de água, sombra ou alimento por tempo superior a 12h;

7. Exigir instalações em condições de manejo, que gerem segurança aos animais e aos trabalhadores;

8. Primar pelo bem-estar dos animais envolvidos, utilizando as recomendações de manejo racional.

O QUE SÃO EVENTOS EQUESTRES?

Eventos eqüestres são concentrações de eqüídeos, com número, gênero e finalidades diversas, ou seja, independe da quantidade de animais e do motivo da concentração, como por exemplo, sociais, culturais, desportivos ou políticos.

Abaixo uma breve listagem dos eventos eqüestres. Esta lista pode ser acrescida de outros eventos sem prejuízo das prerrogativas desse manual. Ficam excluídos desse Manual os eventos circenses por conta da legislação estadual que proíbe o uso de animais nesse tipo de apresentações.

- Corrida e suas variações
- Enduro eqüestre
- Rodeio, em todas suas variações;
- Hipismo, Concurso completo de equitação e todas suas variações;
- Adestramento;
- Concurso Freio de Ouro, com todas as provas que o compõe;
- Paleteada e suas variações;
- Rédeas e suas variações;
- *Cow Horse* e suas variações;
- Cavalgadas, passeios e assemelhados*;

- Desfiles cívicos e culturais, ou com outras motivações;
- Exposições e apresentações diversas;
- Provas de raças de associações ou de criatórios em todas as suas variações.

*Para estes eventos fica estabelecido o número de 11 conjuntos (cavalo/cavaleiro) como o mínimo para a obrigatoriedade do médico veterinário como Responsável Técnico.

DA SANIDADE ANIMAL

Além das exigências legais com relação à sanidade animal, que precisam ser controladas, bem como ao Serviço Veterinário Oficial, o Responsável Técnico também precisa atentar os aspectos clínicos e de aptidão ao esporte a que se dedica para cada animal. Esse controle poderá, a seu juízo, ser realizado previamente ao início do evento ou durante o andamento do mesmo, sempre que julgar necessário. É recomendada a inclusão dessa regra nos regulamentos dos eventos.

Deverão ser impedidos de participar ou afastados do evento, os animais que não se apresentarem plenamente saudáveis para tal atividade, como claudicantes, feridos ou com qualquer outro sinal ou sintoma que o Responsável Técnico julgue prejudicial à sanidade e o bem-estar animal, do indivíduo ou da coletividade.

DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS CONSTRUÇÕES PARA EVENTOS EQUESTRES:

É importante que o médico veterinário faça parte do planejamento das novas construções ou reformas dos locais de eventos, a fim de otimizar os espaços físicos, primando pelo conforto e segurança dos animais participantes.

Para cada evento, o Responsável Técnico deverá inspecionar e realizar uma verificação minuciosa do local, para determinar se o mesmo tem condições de receber o evento proposto. Caso haja alguma irregularidade no local que possa ser corrigida a tempo da realização do evento, o RT deverá comunicar por escrito o promotor do evento, afim de que tais reformas sejam realizadas.

No caso da não realização das reformas ou consertos determinados pelo Responsável Técnico, o mesmo deverá notificar as autoridades competentes, e no caso de eventos, cancelar a sua ART junto ao CRMV DF sob pena de sua responsabilização sobre eventuais problemas que venham a ocorrer por conta da estrutura deficiente.

O promotor do evento, por meio da estrutura física devem oferecer água para todos os animais, em qualidade e quantidade suficiente, contemplando todos os locais de atividade, descanso e circulação de animais, considerando a diversidade das espécies, particularidades e as disputas hierárquicas no caso dos animais de vivência em grupo.

O evento deve ter uma estrutura coberta que sirva como ambulatório/enfermaria e também como ferraria. Este local deve estar devidamente identificado, de forma a facilitar sua

visualização pelos participantes e em local de fácil acesso, caso seja necessário algum atendimento de urgência/emergência ou remoção de algum animal. É necessário também possuir os meios de remoção para animais, a disposição do evento.

O evento deve conter espaço determinado ao banho dos eqüídeos participantes, com segurança e higiene para tal finalidade e com água limpa em quantidade suficiente a todos os eqüídeos participantes. É recomendado o uso de piso de concreto ou pedra que impeça o deslizamento e favoreça o escoamento da água, que dever ter destino adequado, evitando a formação de lodos ou lamaçais em torno dos lavatórios.

Em caso de climas quentes ou de alta incidência solar, o ambiente deve estar preparado para fornecer sombra adequada para todos os animais participantes do evento, pelo menos nas horas mais críticas do dia (aproximadamente entre 11h e 15h) ou a critério do responsável técnico. Mesmo havendo sombra, o responsável técnico poderá paralisar o evento temporariamente, caso julgue necessário. Em casos de temperaturas extremamente altas, o uso de banhos por aspersão de água também podem ser utilizados como forma de melhorar o conforto térmico.

Todas as cercas do local do evento, tanto em pistas de provas, como nos locais de descanso ou circulação dos animais, devem fornecer segurança aos mesmos, impedindo fugas, lesões ou outros acidentes que coloquem em risco a integridade física dos animais e pessoas participantes. Essas regras também são válidas para cocheiras, estábulos, galpões e piquetes.

Os piquetes, ou campos destinados ao pernoite dos bovinos utilizados nos eventos eqüestres, devem fornecer além da segurança e do espaço físico necessário ao conforto animal, água e forragem à vontade e com livre acesso a todos os animais do lote. Esses locais também devem oferecer abrigos naturais ou artificiais contra intempéries, como chuva, vento, frio ou calor excessivos. Para o conforto dos bovinos considera-se como área adequada para cada animal o mínimo de 9 a 12m², para o consumo de água de 20 a 40 litros e no caso de uso de cochos lineares para volumoso, o espaço mínimo de 0,50 a 0,70 por animal.

ORIENTAÇÕES PARA CRIATÓRIOS, CENTROS DE TREINAMENTO E HOTELARIA DE EQUINOS:

Instalações – cocheiras, poteiros, cercas

Devem ser mantidos e construídos de forma a evitar ferimentos aos animais. Não permitir o uso de arames farpados, orientar para o uso de cercas elétricas com fitas facilmente visíveis para os animais quando houver divisão de áreas de pastejo. Recomenda-se utilizar um fio de cerca elétrica por dentro das cercas convencionais, para evitar que os cavalos se rocem nos

arames e corram o risco de prederem-se nos arames. No caso de garanhões, cercas de madeira devem ser construídas e mantidas de forma a desencorajar as tentativas de escapar.

Manejo nutricional

É necessário o planejamento do sistema forrageiro de forma a prover a quantidade suficiente de volumoso de qualidade e em quantidade para a categoria dos animais existentes na propriedade. Os animais devem ser mantidos em condições corporais satisfatórias durante todo o ano, sendo o escore corporal mínimo 2, conforme **ANEXO V**. Animais em escore corporal inferior a 2 devem receber imediatamente cuidados veterinários e dieta balanceada para recuperação do estado corporal e não devem ser utilizados para trabalho, esporte ou lazer.

Manejo sanitário

Toda propriedade que abriga equídeos deve dispor de plano de manejo sanitário incluindo no mínimo as vacinações contra tétano e raiva, bem como vermifugações e procedimentos de recebimento de novos animais, conforme as recomendações do médico veterinário.

Treinamento

Os métodos de treinamento devem ser baseados em conhecimento científico sobre o comportamento da espécie equina e asinina, e não podem provocar dor. Os animais não devem ser submetidos a esforços para os quais não foram devidamente condicionados fisicamente, a fim de evitar lesões e distúrbios metabólicos. Um plano de treinamento ajustado para cada indivíduo é recomendado e preferencialmente previamente avaliado por médico veterinário.

DO TRANSPORTE DE ANIMAIS

Além das exigências legais e sanitárias para transportes de animais, o responsável técnico deve primar pelo bem-estar dos mesmos no momento do desembarque no evento.

O responsável técnico deve averiguar as condições de transporte dos animais: condições do veículo (estrutura adequada e manutenção); condições dos animais destinados ao transporte; agrupamento de animais (espécies e categorias distintas); manejo de embarque/desembarque.

O RT deve seguir as recomendações de boas práticas em transporte de cargas vivas estabelecidas pelos órgãos competentes e pela OIE.

DA EUTANÁSIA

De acordo com a Resolução CFMV nº 1.000, de 20 de junho de 2002 (em anexo), a eutanásia será indicada quando o bem-estar animal estiver ameaçado como meio de eliminar a dor e o sofrimento que não possam ser aliviados, ou quando o animal constituir ameaça à saúde pública ou animal, ou for objeto de ensino ou pesquisa.

De acordo com a “Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, no artigo 3, alínea b: “se a morte de um animal é necessária, ela deve ser instantânea, sem dor ou angústia.”

Em termos de bem-estar animal, os critérios devem ser fundamentados na utilização de métodos indolores que conduzam rapidamente à inconsciência e à morte, que exijam o mínimo de contenção, que evitem a excitação dos animais e que sejam apropriados para a idade, espécie e estados de saúde do animal. O método escolhido deve minimizar o medo e a tensão psicológica – estresse, ser confiável, simples de administrar, seguro para o operador e eticamente aceitável para o executor e observador.

As recomendações do CFMV e da OIE devem ser seguidas. Protocolos sugeridos estão disponíveis no **ANEXO IV**.

DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

O CRMV-DF, a partir da aprovação desse Manual, passará a divulgá-lo e a organizar os Seminários de Responsabilidade Técnica para Atividades Eqüestres, a fim de buscar o aprimoramento constante do profissional médico veterinário.

O CRMV-DF também organizará ações para implementar o manual nas Associações, Federações ou outras entidades promotoras ou reguladoras de eventos eqüestres.

ANEXO I

LEI Nº4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no 4º do Art.70 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º - O salário mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no Art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no Art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no Art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelo cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia a de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) diplomados pelo cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º - Para a execução das atividades e tarefas classificadas na Alínea “a” do Art. 3º fica fixado o salário base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na Alínea “a” do Art.4º, é de 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais da Alínea “b” do Art. 4º.

Art. 6º - Para a execução de atividades e tarefas classificadas na Alínea "b" do Art. 3º, a fixação do salário base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado do Art.5º desta lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço.

Art. 7º - A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

ANEXO II

- Lei N° 569/48 – Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Ambiental;
- Lei N° 9.712/98 – Altera a Lei N° 8.171, de 17 de Janeiro de 1991, acrescentando-lhes dispositivos referentes à defesa agropecuária;
- Lei N° 10.519/02 – Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da Defesa Sanitária Animal quando da realização de rodeio e dá outras providências;
- Decreto N° 27.932/50 – Aprova o Regulamento para a Aplicação de Medidas de Defesa Sanitária Animal;
- Portaria MAPA N° 56/74 – Aprova as Normas de Inscrição no Cadastro Geral das Entidades que se Dedicam aos Serviços de Registros Genealógicos;
- Portaria MAPA N° 108/93 – Aprova as Normas a serem observadas em todo o Território Nacional para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação de Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico;
- Portaria MAPA N° 162/94 – aprovar a normas complementares baixadas pelo Departamento de Defesa Animal, que versam sobre a Fiscalização e o Controle Zoossanitário das Exposições, Feiras, Leilões e outras aglomerações de animais, em todo território Nacional;
- Resolução CFMV N° 582/91 dispõe sobre a Responsabilidade Profissional (Técnica);
- Resolução CFMV N° 680/00 – Dispõe sobre a Inscrição, Registro, Cancelamento e Movimentação de Pessoa Física e Jurídica no Âmbito da Autarquia;
- Resolução CFMV N° 683/01 – Instituiu a Regulamentação para a Concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica no Âmbito dos Serviços Inerentes a Profissão de Médico Veterinário;
- Resolução CFMV N° 722/02 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;
- Lei Distrital N° 4.060/07 – Define sanções a serem aplicados pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências;

- Lei Distrital Nº 1298/96 – Preservação da fauna e flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais socioeconomicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas;
- Lei Distrital Nº 1.492/97 – Veda, no âmbito do Distrito Federal, a realização de eventos que impliquem em atos de violência contra animais; e
- Lei Distrital Nº 1962/98 – Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal.

ANEXO III

RESOLUCAO DE N. 1000, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV - no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando que a eutanásia é um procedimento clínico e sua responsabilidade compete privativamente ao médico veterinário; considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária;

considerando a crescente preocupação da sociedade quanto à eutanásia dos animais e a necessidade de uniformização de metodologias junto à classe médico-veterinário; considerando a diversidade de espécies envolvidas nos procedimentos de eutanásia e a multiplicidade de métodos aplicados;

considerando que a eutanásia é um procedimento necessário, empregado de forma científica e tecnicamente regulamentada, e que deve seguir preceitos éticos específicos; considerando que os animais submetidos à eutanásia são seres sencientes e que os métodos aplicados devem atender aos princípios de bem-estar animal,

RESOLVE:

Art. 1 Instituir normas reguladoras de procedimentos relativos à eutanásia em animais.

Art. 2 Para os fins desta Resolução, eutanásia é a indução da cessação da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observado os princípios éticos aqui definidos e em outros atos do CFMV.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 3 A eutanásia pode ser indicada nas situações em que:

I – o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;

II- o animal constituir ameaça à saúde pública;

III – o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;

IV - o animal for objeto de atividades científicas, devidamente aprovadas por uma Comissão de Ética para o Uso de Animais – CEUA;

V – o tratamento representar custos incompatíveis com a atividade produtiva a que o animal se destina ou com recursos financeiros do proprietário.

Art. 4 São princípios básicos norteadores dos métodos de eutanásia:

I – elevado grau de respeito as animais;

II – ausência ou redução máxima de desconforto e dor nos animais;

III – busca da inconsciência imediata seguida de morte;

IV - ausência ou redução máxima do medo e da ansiedade;

V - segurança e irreversibilidade;

VI – ausência ou mínimo impacto ambiental;

VII – ausência ou redução máxima de risco aos presentes durante o procedimento;

VIII – ausência ou redução máxima de impactos emocional e psicológica negativos no operador e nos observadores;

Art. 5. É obrigatória a participação do medico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstancias em que ela se faça necessária.

Art. 6. O médico veterinário responsável pela supervisão e/ou execução da eutanásia deverá:

I – possuir prontuário com os métodos e técnicas empregados, mantendo estas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;

II – garantir o estrito respeito ao previsto pelo artigo 4.;

III – ser responsável pelo controle e uso dos fármacos empregados;

IV – conhecer e evitar os riscos inerentes do método escolhido para a eutanásia;

V – prever a necessidade de um rodízio profissional, quando houver rotina de procedimentos de eutanásia, com a finalidade de evitar o desgaste emocional decorrente destes procedimentos;

VI – garantir que a eutanásia, quando não realizada pelo médico veterinário, seja executada, sob previsão deste, por individuo treinado e habilitado para este procedimento;

VII – esclarecer ao proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, sobre o ato da eutanásia;

VIII – solicitar autorização, por escrito, do proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, para a realização do procedimento.

Art. 7. Os animais deverão ser submetidos à eutanásia em ambiente tranquilo e adequados, respeitando o comportamento da espécie em questão.

Art. 8. No que se refere à compra e armazenamento de fármacos, saúde ocupacional e a eliminação de despejos, a eutanásia deve seguir a legislação vigente;

Art. 9. Os animais submetidos à eutanásia por métodos químicos não podem ser utilizados para consumo, salvo em situações previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. A escolha do método dependerá da espécie animal envolvida, da idade e do estado fisiológico dos animais, bem como dos meios disponíveis para contenção dos mesmos, da capacidade técnica do executor, do número de animais e, no caso de experimentação ou ensino, do protocolo de estudo, devendo ainda o método ser:

I – compatível com os fins desejados e de acordo com o Anexo I desta Resolução;

II – seguro para quem o executa;

III – realizado com o maior grau de confiabilidade possível, comprovando-se sempre a morte do animal, com a declaração de óbito emitida pelo médico veterinário responsável;

Art. 11. Em situações onde se fizer necessária a indicação da eutanásia de grande número de animais, seja por questões de saúde pública ou por questões diversas, aqui não contempladas, a prática de eutanásia deverá adaptar-se a esta condição, seguindo sempre os métodos indicados para a espécie em questão, como previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 12. Nas situações em que o objeto da eutanásia for o ovo do embrionado, deve-se seguir o que está previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 13. A eutanásia de animais geneticamente modificados (AnGMs) deverá seguir o previsto no Anexo I desta Resolução, atentando para o estabelecido na Resolução CFMV n. 923, de 13 de novembro de 2009 e outras legislações pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS MÉTODOS ACEITÁVEIS

Art. 14. Os métodos de eutanásia aceitáveis e aceitos sob restrição encontram-se listados nos Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, métodos aceitáveis são aqueles que, cientificamente, produzem uma morte humanitária, quando usados como métodos exclusivos de eutanásia.

§ 2º. Para os fins desta Resolução, métodos aceitos sob restrição são aqueles que, por sua natureza técnica, ou por possuírem um maior potencial de erro por parte do executor, ou por apresentarem problemas de segurança, ou por qualquer motivo não produzam uma morte humanitária. Tais métodos devem ser empregados somente diante da total impossibilidade do uso dos métodos aceitáveis constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 15 São considerados métodos inaceitáveis:

I – embolia gasosa;

II – traumatismo craniano;

III – incineração in vivo;

IV – hidrato de clora para pequenos animais;

V – clorofórmio ou éter sulfúrico;

VI – descompressão;

VII – afogamento;

VIII – exsanguinação sem inconsciência prévia;

IX – imersão em formol ou qualquer outra substância fixadora;

X – uso isolado de bloqueadores neuromusculares, cloreto de potássio ou sulfato de magnésio;

XI – eletrocussão sem insensibilização ou anestesia prévia;

XIII – qualquer outro método considerado sem embasamento científico.

Parágrafo único. A utilização dos métodos deste artigo constitui-se em infração ética, e os casos omissos devem ser tratados como previsto no artigo 14.

Art. 16. A não observância das regras e princípios definidos nesta Resolução sujeitará o médico veterinário a responder processo ético profissional.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFMV n. 714, de 20 de junho de 2002.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda

Presidente

CRMV- GO n. 0272

Méd. Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk

Secretário-Geral

CRMV-PR n. 0850

ANEXO IV

PROTOCOLOS DE EUTANÁSIA:

2. T-61: é uma associação de um curazinante (Iodeto de Mebezônio), um anestésico depressor do centro da respiração (Embutramida) e um anestésico local (Tetracaína). Sua indicação é de 4 a 6 ml/50 Kg de peso animal por via intravenosa (exclusivamente).

3. Barbitúrico de ação ultra-curta (Tiopental): é um anestésico geral de ação rápida, o início de seu efeito ocorre entre 10 e 30 segundos após sua aplicação. A morte ocorre por depressão respiratória, mas para tanto é necessária uma dose três vezes a dose de indução que é de 6mg/kg por via intravenosa (exclusivamente).

4. Anestésicos dissociativos:

B) Quetamina: Por não ser um anestésico geral, não impede a sensação de dor imediata e pode provocar contrações musculares. Por isso não deve ser usado como único agente para eutanásia. Faz-se necessária a utilização de uma medicação miorrelaxante. O uso da Quetamina, em associação com um miorrelaxante (cloridrato de Xilazina), pode ser utilizado como medicação prévia à aplicação de bloqueadores neuromusculares.

C) Tiletamina: A tiletamina, diferentemente da Quetamina, se apresenta, na forma comercial, associada a um relaxante muscular, o Zolazepam (Zoletil) Podendo ser usada como medicação prévia aos bloqueadores neuromusculares.

5. Bloqueadores neuromusculares: Interrompem a transmissão do impulso na junção neuromuscular. Não possuem efeito hipnótico ou analgésico, sendo obrigatória a anestesia geral prévia.

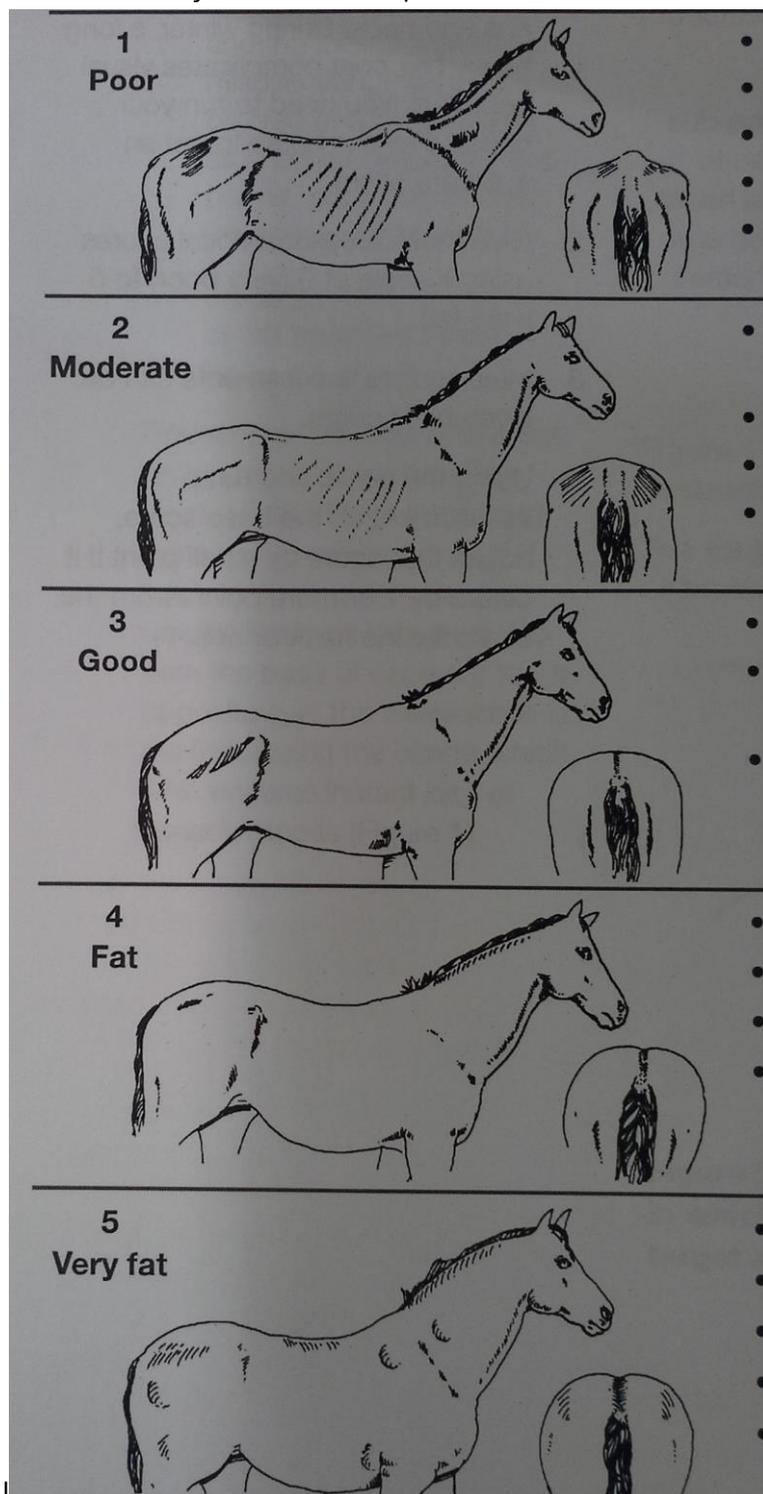
A) Succinilcolina,

B) Sulfato de Magnésio

C) Cloreto de potássio

ANEXO V

Escala de avaliação de escore corporal



LEGENDA:

1 POBRE animal que deve ser imediatamente tratado com uma dieta para ganho de peso e massa muscular, animal não apto para trabalho, lazer ou esporte; 2 MODERADO animal que deve ser acompanhado para não haver perda de peso; 3 BOM animal em condição corporal ideal; 4 GORDO animal que deve ser acompanhado para que não aumente de peso; 5 MUITO GORDO animal que deve ser tratado imediatamente para uma dieta de redução de peso, animal não apto para competições e grandes esforços físicos.